



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO - GAB. 11



**EMENDA**

**EMENDA Nº  
(MODIFICATIVA)**

**/2020**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1236/2020, que  
"Institui o Programa Emergencial de  
Crédito Empresarial do Distrito Federal  
– PROCRED-DF em enfrentamento aos  
efeitos econômicos da emergência de  
saúde pública de importância  
internacional decorrente da pandemia  
da COVID-19 e cria o seu Fundo  
Garantidor – FG/PROCRED-DF."**

Dê-se ao §1º do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º O PROCRED será destinado à realização de operações de crédito, sob a modalidade de financiamento ou empréstimo, com microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais, assim definidos no art. 2º da Lei distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, e com empresas de qualquer porte do ramo de cultura, turismo, e ensino infantil, fundamental, médio ou superior, terceirização de mão de obra e vigilância com a finalidade de estimular a retomada da atividade econômica desses setores em razão da retração econômica.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa incluir e garantir o direito de aderir ao PROCRED as empresas terceirizadas de mão de obra, bem como as de vigilância. Diante do quadro que se aproxima, é necessário aumentar a rede de proteção social e melhorar as políticas de emprego e recuperação das empresas.

Isto porque, no Distrito Federal diversas são as empresas que atuam nos ramos acima mencionados, e que são contratadas tanto pelo governo local quanto pelo federal. E que, além dos

ramos de atividades já previstos no §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.236/2020, faz-se necessária a inclusão das empresas que terceirizam mão de obra e as de vigilância.

Não obstante os dois entes federativos (DF e União) contratarem essas empresas, também, nesse momento de pandemia, **estão rescindindo contratos, diminuindo vagas em seus órgãos e, ainda, atrasando faturas e promovendo o corte dos eventos, as empresas dos ramos de vigilância e segurança perderam todos os seus contratos na iniciativa privada.**

Nas últimas semanas, as notícias quanto às projeções para o desempenho da atividade econômica deste e do próximo ano já começaram a ser revisadas por boa parte de bancos e consultorias. É sabido que o País, de um modo geral, já caminhava para uma fraca recuperação, decorrente da crise financeira antes pandemia.

No âmbito do Distrito Federal, diariamente somos informados acerca do fechamento de empresas de diversos ramos de atividades, bem como do crescimento do desemprego. O cenário pós pandemia do novo coronavírus é de que teremos o aumento da pobreza, do desemprego e do número de falências das empresas, visto que as medidas preventivas tomadas em face da referida doença provocaram a suspensão das atividades de *shoppings centers*, centros comerciais, bancos, tomadores públicos e privados de serviços, os setores de terceirização de mão de obra tiveram de realizar **o desligamento em massa de seus funcionários**, bem como tiveram que **reduzir o seu efetivo**. Situação que foi ainda mais agravada em razão das **rescisões verificadas em contratos** e pelos **atrasos no pagamento às empresas contratadas**, geradas pelas consequências financeiras da pandemia.

Por fim, ressalta-se que a previsão é de que a crise econômica no DF piore ainda mais a partir de julho do corrente ano, com a queda vertiginosa da arrecadação dos impostos, o que, conseqüentemente, incorrerá, ainda mais, no atraso, pela União e Governo do Distrito Federal, do pagamento das faturas das empresas, **agravando os problemas econômicos e sociais, com trabalhadores terceirizados sem salários, benefícios, e sendo demitidos.**

A justa demanda foi solicitada a este gabinete, pelos sindicatos patronais Sindesp-DF (Vigilância e Transporte de Valores) e Seac-DF (empresas de terceirização).

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2020.

HERMETO

Deputado Distrital- MDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 03/06/2020, às 18:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0130982** Código CRC: **20EE320D**.

